

Eu, Ranzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto, Diretora do Serviço do Processo Judiciário.

Brasília, 12 de maio de 1994.

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, do Regimento da Secretaria, RESOLVE conceder exoneração, a pedido, nos termos do artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ARMANDO JOÃO CIESLINSKI, do cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Controle Interno, Código TSE-DAS-101.1, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE

Pauta de Julgamentos

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta nº 26/94 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.097 - CIs. 2ª - RIO GRANDE DO SUL (96ª Zona - Corro Largo).
Relator : Ministro MARCO AURÉLIO
Recorrentes: Diretórios Municipais do PT, PDT, PMDB e PSDB, por seus Presidentes.
Advogada : Dra. Maritânia Dallagnol.
Recorrida : Câmara Municipal, por seu Presidente.
Advogado : Dr. Eugênio Schoffen.
Protocolo : 6198/93

RECLAMAÇÃO Nº 13.470 - CIs. 10ª - ANAGAS (50ª Zona - Povo das Trincheiras).
Relator : Ministro MARCO AURÉLIO
Reclamantes: Comissão Executiva Regional do PSC e seu candidato eleito ao cargo de Vice-Prefeito.
Advogados : Drs. Alberto Pavia Ribeiro e Pedro Gordilho.
Protocolo : 15312/92

Brasília, 13 de maio de 1994

ALBERTO VILHENSE AGUIAR
Secretário

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

Resolução

RESOLUÇÃO
(10.5/94)

PROCESSO Nº 14.311 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

PELAHOR: Ministro Torquato Jardim.

APROVAÇÃO E REDAÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E INSTRUÇÕES PARA A APLICAÇÃO DE LEI Nº 8.868, DE 14.4.1994

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 45, do Regimento da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar a lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Tribunal Superior Eleitoral, na forma dos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 3º - As competências das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas em Regimento Interno, devendo o Diretor-Geral encaminhar proposta a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes permanecem as estabelecidas pela Resolução nº 17.994, de 2 de abril de 1992, cabendo ao Diretor-Geral baixar Portaria disposta sobre as competências e atribuições relativas às unidades não constantes na referida Resolução.

Art. 4º - Ficam alteradas as denominações dos cargos em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º - As designações e as dispensas relativas às funções comissionadas do Tribunal Superior Eleitoral far-se-ão por ato do Diretor-Geral.

Art. 6º - Os cargos em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, de que trata o artigo 18, da Lei nº 8.868, de 14.4.1994, ficam distribuídos nas unidades administrativas dos Tribunais Regionais Eleitorais, de acordo com os Anexos V ao X desta Resolução.

Art. 7º - Aos Tribunais Regionais Eleitorais incumbirá o detalhamento das suas estruturas e a distribuição das respectivas Funções Comissionadas constantes do Anexo XI desta Resolução, encaminhando-os ao Tribunal Superior Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, para homologação.

Art. 8º - A nomeação para os cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS far-se-á por atos dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, devendo recair em profissional que possua formação e experiência compatíveis com a respectiva área de atuação.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário e de Coordenador das unidades de Controle Interno dos Tribunais Eleitorais deverão possuir escolaridade de nível superior e experiência específica, particularmente nas áreas de Orçamento Público, Administração Financeira e Auditoria.

Art. 9º - Cada Tribunal Eleitoral promoverá a realização de concurso público no âmbito de sua Secretaria, para o provimento dos cargos efetivos, respeitado o direito à nomeação dos candidatos habilitados em concurso público anterior à edição da Lei nº 8.868/94, cuja validade não tenha expirado.

§ 1º - A realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos dos Grupos Apoio Judiciário, Código AJ-020; Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900; Outras Atividades de Nível Médio, Código NM-1000; Arquivo do Serviço Civil, Código AR-2300 e Artesanato, Código ART-700, somente poderá ser efetivada, durante o exercício da 1994, se não acarretar prejuízo para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo eleitoral em curso.

§ 2º - Para o provimento dos cargos efetivos do Grupo-Processamento de Dados, Código PRO-1600, serão expedidas instruções estabelecendo as diretrizes básicas para a realização de concurso público, a partir de 1995.

Art. 10 - A incorporação das frações de 1/5 (um quinto) das Funções Comissionadas e dos Cargos em Comissão do Grupo-DAS, far-se-á nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.732, de 4.12.1978 e legislação posterior, até que seja expedida a regulamentação específica a que se refere o § 5º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

Parágrafo Único - As parcelas de "quintos" já incorporadas passam a corresponder à nova situação conforme dispõe o Anexo V, da Lei nº 8.868/94.

Art. 11 - Fica vedada a criação pelos Tribunais Eleitorais, de Encargos de Representação de Gabinete ou equivalentes.

Art. 12 - O Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, expedirá as instruções relativas aos procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 8.868/94.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saída das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 5 de maio de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente - Ministro TORQUATO JARDIM, Relator - Ministro CARLOS VELLOZO - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro FÁBIA RIBEIRO - Ministro DINIZ DE ANDRADE - DR. ANTONIO FERNANDO BARRIOS SILVA DE SOUZA, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

NOTA: Os anexos constantes do presente Resolução estarão à disposição na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.